

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1208 - de 21 de Janeiro de 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a APAE– RG (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande), para manutenção de seus serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande, CNPJ 02.519.757/0001-11, no valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades, com despesas de custeio.
- **§1º** Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 17.000,00 (Dezessete sete mil reais).
- **§2º** A concessão da subvenção prevista no "caput" terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
- **Art. 2º** A subvencionada deverá prestar contas mensais até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação, bem como deverá encaminhar a prestação de contas final/anual ao Município, até o dia 20 de janeiro de 2017.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A não prestação de contas nos prazos estabelecidos no "caput" ou a verificação de pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração implicará no bloqueio da liberação dos recursos mensais.
- **Art. 3º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:
 - I Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à (ao) senhor
 (a) Prefeito (a) Municipal;
 - II Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
 - III Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- IV Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos:
- V Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- **VII** Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- **VIII** Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- **IX** Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.
- **X** Parecer do Controle Interno da Prefeitura sobre a regularidade das contas, conforme previsto no artigo 6°, inciso II da Lei Complementar n. 76/2012.
- **§1º** No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:
 - "MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Subvenção nº completar com número desta Lei Lei Autorizadora: completar com número desta Lei Documento para comprovar pagamento de despesas."
- **§2º** Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.
- §3º Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.
- **§4º** Além das instruções constantes desta Lei para fins de prestação de contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - A execução da presente subvenção irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.00 – Departamento de Assistência Social 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.242.0016.2033 – Subvenção Social APAE Entidade 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 200)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal